



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

580002

**LEI MUNICIPAL Nº 557, 04 DE FEVEREIRO DE 2.014.**

**“Que autoriza contribuição ao Programa  
“Casa do Trabalhador” no Município de  
Pracinha, no valor de R\$ 18.000,00 e dá  
outras providências.”**

**O Sr. Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 1ª Sessão Ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, a título de contribuição, o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao **PROGRAMA CASA DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE PRACINHA**, durante o exercício de 2.014 obedecendo a seguinte classificação institucional:

**02 - Poder Executivo**

**02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**082440036.2.021 – Manutenção do Fundo de Assistência Social**

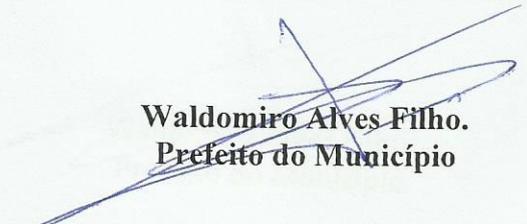
**3.3.50.41 – 153- Contribuições .....R\$ 18.000,00**

**Artigo 2º** - Os recursos destinados à contribuição a que se refere esta lei, tem como fundamento as dotações constantes do Orçamento-Programa de 2014, aprovado pela Lei nº 546, de 18 de junho de 2013, suplementadas se necessário, bem como Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pracinha, 04 de fevereiro de 2014.

  
**Waldomiro Alves Filho.**  
**Prefeito do Município**